

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO DE DIRETRIZES INSTITUCIONAIS - Nº 019/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro, **GEN-Z EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.296.956/0001-13, estabelecida na Rua Curitiba, nº 243 D, Edifício Savoia, Apto 603, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89.801-341, e-mail: genzeducacao@genzeducacao.com, neste ato representada pela Sra. Beatriz da Silva Rosa Bonadiman, inscrita no CPF nº 083.052.559-99, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, de maneira justa e acordada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada para a criação de diretrizes institucionais para o uso seguro, ético e estratégico da Inteligência Artificial na Educação, com base na metodologia Framework Safe-Ed, incluindo, no mínimo: relatório de diagnóstico; mapeamento de riscos; minuta de política institucional; protocolo de segurança de dados e uso de prompts; orientações de integridade acadêmica; modelos de cláusulas e comunicações institucionais; guia de bolso; materiais de capacitação; relatório final consolidado; e apoio técnico à apresentação interna, conforme matriz de entregáveis constante da proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A prestação de serviços será realizada integralmente na modalidade on-line, no prazo de até 6 (seis) meses, observadas as seguintes fases de execução:

2.1.1. Fase 1 · Diagnóstico e Mapeamento - Prazo: 1º e 2º mês

- a) Mapeamento de todas as ferramentas de IA em uso informal na instituição
- b) Escuta estruturada com docentes: medos, dúvidas e expectativas
- c) Auditoria do fluxo de dados institucionais em plataformas de IA
- d) Formação do Comitê Interno de IA (TI + Jurídico + Pedagógico)

2.1.2. Fase 2 · Análise Regulatória - Prazo: 2º e 3º mês

- a) Alinhamento com a Recomendação de Ética da IA da UNESCO (transparência e supervisão humana).
- b) Revisão da conformidade com a LGPD — dados sensíveis de alunos em plataformas públicas.
- c) Adequação às diretrizes MEC/CNE: vedação da correção dissertativa totalmente automatizada.
- d) Incorporação das normas CNPq (Portaria 2664/2026) em TCCs, dissertações e teses.

2.1.2.1. A análise regulatória deverá distinguir expressamente: legislação vigente; atos normativos vinculantes; recomendações internacionais; documentos orientativos; consultas públicas; propostas regulatórias; políticas de agências de fomento; boas práticas; e entendimentos técnicos não vinculantes.

2.1.2.2. A CONTRATADA deverá indicar, para cada referência normativa ou orientativa utilizada, sua fonte, vigência, grau de obrigatoriedade, âmbito de aplicação e impacto prático para a CONTRATANTE.

2.1.3. Fase 3 · Redação das Diretrizes - Prazo: 3º a 5º mês .

- a) Declaração de propósito institucional para o uso ético da IA.
- b) Definição de regras de integridade acadêmica: plágio algorítmico e citação de IA.
- c) Protocolos de segurança de dados para uso de prompts por docentes e equipe técnica.
- d) Templates prontos: Cláusula de Syllabus para planos de ensino.

2.1.4. Fase 4 · Aprovação e Letramento - Prazo: 5º e 6º mês

- a) Aprovação do documento nos conselhos superiores.
- b) Lançamento de Guia de Bolso para professores e alunos.
- c) Workshops de letramento em IA com foco em problemas reais de sala de aula.
- d) Protocolo de monitoramento e atualização periódica das diretrizes.

2.1.4.1. A CONTRATADA prestará apoio técnico à submissão, apresentação e esclarecimentos perante os órgãos internos competentes da CONTRATANTE, não respondendo pelo resultado deliberativo dos conselhos, comissões ou instâncias institucionais, desde que tenha cumprido integralmente as obrigações técnicas sob sua responsabilidade.

e)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas neste instrumento, bem como as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à natureza do objeto contratado.

3.2. O cronograma físico será executado na forma prevista na cláusula segunda:

3.2.1. Meses 1 e 2 – Diagnóstico e Mapeamento.

3.2.2. Meses 2 e 3 – Análise Regulatória.

3.2.3. Meses 3 a 5 – Redação das Diretrizes.

3.2.4. Meses 5 e 6 – Aprovação e Letramento.

3.3. O Diretor do Departamento de T. I. será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato, devendo acompanhar integralmente a prestação dos serviços pela CONTRATADA durante todas as etapas do objeto contratado, sem prejuízo da participação e validação técnica dos setores Jurídico, Pedagógico, Acadêmico, Gestão de Pessoas, Comunicação e Proteção de Dados, quando o conteúdo das entregas envolver suas respectivas áreas.

3.4. Cada fase será considerada concluída somente após entrega dos produtos previstos na matriz de entregáveis, validação formal pelo fiscal do contrato e, quando aplicável, manifestação dos setores Jurídico, Pedagógico, Acadêmico, TI e Proteção de Dados. A validação poderá conter ressalvas e solicitação de ajustes, que deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo acordado entre as partes.

3.5. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou no menor prazo tecnicamente possível, após o recebimento de notificação formal enviada por e-mail, relacionadas à execução, correção ou complementação dos serviços, sempre que forem identificadas inadequações, falhas ou inconformidades com as condições pactuadas.

3.6. A inobservância das especificações, condições e/ou das datas, horários e prazos ajustados sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, previsto na cláusula 4.1, sem prejuízo da recusa dos serviços pela CONTRATANTE, bem como da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no

valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.1.1. Cada parcela será devida somente após a comprovação da execução do respectivo marco contratual, mediante entrega dos produtos, relatórios, minutas, registros de reunião, materiais ou demais evidências compatíveis com a fase executada, e será paga no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e do atesto formal dos serviços pela CONTRATANTE.

4.1.2. O cronograma físico-financeiro observará os seguintes marcos de execução:

- a) 1ª parcela - Diagnóstico e Mapeamento: devida após a comprovação da execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas para a Fase 1 (Diagnóstico Mapeamento);
- b) 2ª parcela - Continuidade do Diagnóstico e Mapeamento: devida após a entrega do relatório consolidado de Diagnóstico e Mapeamento (Fase 1);
- c) 3ª parcela - Análise Regulatória: devida após a comprovação da conclusão da Fase 2 (Análise Regulatória);
- d) 4ª parcela - Redação das diretrizes: devida após a comprovação da execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas para a fase de redação e implementação documental, incluindo versão revisada das diretrizes, templates, protocolos e materiais de apoio submetidos à validação da CONTRATANTE;
- e) 5ª parcela - Continuidade da Redação das Diretrizes: devida após a comprovação de finalização da Fase 3, com entrega da primeira versão das diretrizes institucionais;
- f) 6ª parcela - Aprovação final e Letramento: devida após a entrega da versão final consolidada das diretrizes e materiais previstos, realização das atividades de letramento, workshops ou orientações acordadas, e apoio técnico à apresentação ou submissão interna aos órgãos competentes da CONTRATANTE, não se condicionando o pagamento à deliberação ou aprovação final por órgão colegiado interno, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente as obrigações sob sua responsabilidade.

4.1.3. O pagamento das parcelas não caracterizará aceite definitivo de produtos ou documentos que ainda dependam de revisão, validação institucional ou aprovação pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos ajustes necessários dentro do escopo contratado.

4.1.4. Eventual atraso na execução de etapa atribuível exclusivamente à

CONTRATANTE, inclusive por ausência de envio de informações, documentos, acessos, validações ou manifestações necessárias, poderá justificar a reprogramação do cronograma, sem prejuízo do pagamento das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente executados e atestados.

4.2. As parcelas serão quitadas mediante transferência via PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, condicionadas à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.1. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal Eletrônica emitida as informações relativas ao objeto contratado, bem como os dados bancários para pagamento, quando aplicável.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo destacar, quando aplicável, as retenções tributárias obrigatórias em suas notas fiscais, ou apresentar documentação comprobatória da dispensa de retenção.

4.4. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula 4.1.2, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias em atraso.

4.5. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.6. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato facultará à CONTRATANTE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

4.7. Os valores mencionados não serão reajustados sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATANTE:

5.1.1. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.1.2. Designar o Diretor do Departamento de T. I. para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

5.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços contratados;

5.1.4. Viabilizar a participação de docentes, gestores e demais colaboradores nas reuniões, entrevistas, workshops e atividades de diagnóstico previstas no projeto;

5.1.5. Analisar e manifestar-se sobre os documentos e entregas apresentados pela CONTRATADA em prazo razoável, de modo a não comprometer o cronograma de execução;

5.1.6. Zelar pelo cumprimento das diretrizes de proteção de dados e confidencialidade no compartilhamento de informações institucionais;

5.1.7. Providenciar os meios necessários para realização das reuniões, treinamentos e apresentações, em ambiente virtual;

5.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual;

5.1.9. Responsabilizar-se pela implementação interna das diretrizes institucionais aprovadas e pela adoção das medidas administrativas decorrentes do projeto.

5.2. Os produtos especificamente elaborados para a CONTRATANTE no âmbito deste contrato poderão ser utilizados, reproduzidos, armazenados, adaptados, atualizados, compartilhados internamente e incorporados a políticas, regulamentos, planos de ensino, treinamentos e documentos institucionais da CONTRATANTE, em caráter permanente, gratuito, irrevogável e sem necessidade de autorização adicional, vedada apenas a comercialização a terceiros de materiais preexistentes de titularidade exclusiva da CONTRATADA..

5.2.1. A CONTRATANTE poderá gravar reuniões, treinamentos, workshops, mentorias e atividades relacionadas à execução contratual, para fins de registro, capacitação interna, auditoria, compliance e preservação institucional.

5.2.2. A CONTRATANTE poderá disponibilizar os materiais e gravações a seus docentes, colaboradores, gestores, conselhos, alunos e setores internos vinculados às suas atividades educacionais e administrativas.

5.2.3. Fica vedada apenas a comercialização ou cessão onerosa a terceiros estranhos à CONTRATANTE dos materiais de titularidade exclusiva da CONTRATADA, salvo autorização expressa e escrita.

5.2.4. A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE possui natureza institucional educacional e poderá utilizar os materiais produzidos como referência interna permanente para desenvolvimento de políticas, regulamentos, treinamentos e boas práticas.

5.3. A captação, utilização, divulgação ou compartilhamento de imagem, voz, nome, depoimentos ou quaisquer dados relacionados à CONTRATANTE, seus colaboradores,

docentes, alunos, representantes ou parceiros institucionais dependerá de autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE e, quando necessário, dos respectivos titulares.

5.3.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, identidade visual, imagem institucional ou qualquer referência direta ou indireta à CONTRATANTE para fins publicitários, promocionais, comerciais, de marketing, divulgação em redes sociais, portfólio, estudos de caso, apresentação comercial ou captação de clientes, sem autorização formal e específica da CONTRATANTE.

5.3.1.1. Fica autorizada, exclusivamente, a menção simples da CONTRATANTE como cliente da CONTRATADA em portfólio ou material institucional, desde que tal menção se limite à identificação do nome e logotipo da CONTRATANTE, sem utilização de imagem institucional, depoimentos, dados pessoais, informações confidenciais, documentos, resultados, conteúdos internos, dados acadêmicos, dados estratégicos ou qualquer descrição detalhada dos serviços prestados.

5.3.1.2. Qualquer divulgação que extrapole a menção simples prevista na cláusula 5.3.1.1, incluindo estudos de caso, publicações em redes sociais, peças promocionais, apresentações comerciais, uso de marca, imagem institucional, depoimentos, prints, documentos, materiais produzidos ou resultados obtidos, dependerá de autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE.

5.3.2. A autorização eventualmente concedida pela CONTRATANTE poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATADA, sem necessidade de justificativa, obrigando-se esta a cessar imediatamente qualquer utilização ou divulgação autorizada, bem como a remover, no prazo indicado pela CONTRATANTE, os conteúdos eventualmente publicados.

5.3.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA à obrigação de remoção imediata do conteúdo divulgado, sem prejuízo de apuração de perdas e danos, responsabilidade civil, aplicação de multa contratual, rescisão contratual por inadimplemento e adoção das demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços de assessoria para criação de diretrizes institucionais para o uso seguro, ético e estratégico da inteligência artificial na educação, conforme proposta apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

6.1.2. Desenvolver as atividades previstas no Framework Safe-Ed, contemplando as fases de diagnóstico e mapeamento, análise regulatória, redação das diretrizes e aprovação e

letramento institucional;

6.1.3. Realizar levantamento e análise das ferramentas de inteligência artificial utilizadas pela instituição, bem como promover escuta estruturada junto ao corpo docente e setores envolvidos;

6.1.4. Elaborar documentos, protocolos, relatórios, templates e demais entregáveis previstos na proposta técnica;

6.1.5. Orientar a CONTRATANTE quanto às diretrizes relacionadas à LGPD, MEC/CNE, UNESCO, CNPq e demais normativas aplicáveis ao objeto contratado;

6.1.6. Disponibilizar capacitações, workshops e ações de letramento em inteligência artificial previstas na execução do objeto;

6.1.7. Manter sigilo sobre todas as informações, dados institucionais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente de proteção de dados pessoais;

6.1.8. Adotar todas as medidas técnicas necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.9. Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer o cronograma ou a adequada execução dos serviços;

6.1.10. Executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, ética, boa-fé, confidencialidade e qualidade técnica;

6.1.11. Adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para corrigir vícios, defeitos ou incorreções identificados na execução do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

6.1.12. Respeitar integralmente as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis, abstendo-se de utilizar materiais que contenham conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que contrariem os valores e princípios da CONTRATANTE.

6.1.13. Zelar pelo nome, imagem e reputação da CONTRATANTE, abstendo-se de praticar qualquer ato ou conduta que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua marca, prestígio e credibilidade institucional.

6.1.14.. Assumir integralmente todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos sociais e previdenciários de seus empregados e demais prestadores de serviços, afastando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

6.1.15. Entregar os produtos e documentos pactuados dentro dos prazos

estabelecidos no cronograma aprovado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

7.2. A utilização de ferramentas tecnológicas, plataformas digitais, serviços em nuvem, sistemas de IA, ferramentas de gravação, transcrição ou análise de dados que envolvam tratamento de informações da CONTRATANTE dependerá de prévia ciência e autorização da CONTRATANTE, com indicação da finalidade, fornecedor, local de armazenamento, política de retenção, medidas de segurança e eventual transferência internacional de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

8.1. O contrato a ser firmado com a contratada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8.1.1. A execução técnica permanece limitada ao cronograma de até seis meses.

8.2. Havendo necessidade de renovação, esta será formalizada por meio de termo aditivo assinado entre as partes.

8.3. Após a entrega final, a CONTRATADA prestará suporte técnico para esclarecimentos, correções de inconsistências, ajustes formais e adequações decorrentes de validação interna da CONTRATANTE pelo prazo de 90 dias, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado e sem inclusão de novas funcionalidades, novas políticas ou ampliação substancial do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

9.2. Na hipótese de rescisão prevista nas alíneas "a" ou "b" do item 9.1, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de cláusula penal compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar por eventuais perdas e danos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, constituindo título executivo extrajudicial.

9.3. A rescisão contratual não eximirá a parte inadimplente da obrigação de cumprir as responsabilidades vencidas ou de reparar danos já ocasionados.

9.4. As multas previstas neste contrato não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador, salvo quando corresponderem a naturezas distintas e houver justificativa expressa, assegurado à parte notificada prazo razoável para manifestação e saneamento, quando a irregularidade for corrigível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

10.1.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, conforme instruções documentadas da CONTRATANTE, observada a Lei nº 13.709/2018. Salvo hipótese expressamente justificada, a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

10.1.2. É vedado à CONTRATADA inserir dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados acadêmicos identificáveis, dados de menores de idade, documentos internos, informações estratégicas ou bases institucionais da CONTRATANTE em plataformas públicas de IA generativa ou ferramentas que utilizem tais dados para treinamento, retenção ampliada, reuso, analytics comercial ou compartilhamento com terceiros, salvo autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeito ou confirmado, no prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do evento, informando a natureza dos dados afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas, riscos prováveis e providências de mitigação.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a projetos, dados técnicos, informações comerciais e financeiras.

10.2.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

10.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação, obrigação ou responsabilidade, entre elas, ou entre a CONTRATANTE e eventuais colaboradores da CONTRATADA.

10.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento.

10.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

10.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e, exclusivamente, através dos endereços eletrônicos abaixo informados, quais sejam: compras@fundec.edu.br e genzeducacao@genzeducacao.com.

10.7. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP nº 102.460

GEN-Z Educação Ltda
Beatriz da Silva Rosa Bonadiman
CPF nº 083.052.559-99

TESTEMUNHAS:

Pedro Maurílio da Silva
CPF nº 063.132.128-43

Fernando Aparecido Batista Bezerra
CPF nº 218.758.678-21

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato metodologia Framework Safe-Ed.docx

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 46-32-96-DB-55-10-F4-8F-E5-ED-D9-59-7D-3D-63-32-63-92-35-A5

SHA256: 37c65f8b99c5decadca6719f4cef2eb34984f9ec93761bfdce35ec9d817d4df6

Assinaturas

Nome: Fernando Aparecido Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21

E-mail: comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 24/07/2026 10:02:08

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/07/2026 09:58:52 - **Leitura completa em:** 24/07/2026 10:02:05

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4867, -51.5279

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 24/07/2026 10:09:56

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 24/07/2026 10:09:46 - **Leitura completa em:** 24/07/2026 10:09:53

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485634078997197, -51.528055626574336

Nome: Beatriz da Silva Rosa Bonadiman - **CPF/CNPJ:** 083.052.559-99

E-mail: genzeducacao@genzeducacao.com - **Data:** 24/07/2026 11:08:20

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/07/2026 11:06:51 - **Leitura completa em:** 24/07/2026 11:08:11

IP: 181.77.187.159 - **IPv6:** 2804:214:9922:8984:f9e7:2ff8:a742:90ae

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Pedro Maurilio da Silva - **CPF/CNPJ:** 063.132.128-43

E-mail: ti@fundec.edu.br - **Data:** 24/07/2026 13:46:42

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 24/07/2026 13:46:01 - **Leitura completa em:** 24/07/2026 13:46:32

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.5244032

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=46-32-96-DB-55-10-F4-8F-E5-ED-D9-59-7D-3D-63-32-63-92-35-A5>

HASH TOTVS: 46-32-96-DB-55-10-F4-8F-E5-ED-D9-59-7D-3D-63-32-63-92-35-A5

